

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 DE 24 DE AGOSTO 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Guadalupe-PI e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 107.742,67 (cento e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

A prefeita do município de Guadalupe-PI, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Guadalupe-PI crédito especial, no valor de R\$ 107.742,67 (cento e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) conforme dotação abaixo identificada:

Suplementação (+) 107.742,67

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER

13.392.0010.2243.0000-Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

F.R.: 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

R\$ 3.834,02

13.392.0010.2243.0000-Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo

3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas

F.R.: 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

R\$ 32.846,44

13.392.0010.2243.0000-Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo

3.3.90.41.00-Contribuições

F.R.: 715-Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

R\$ 40.000,00

13.392.0010.2243.0000-Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

F.R.: 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

R\$ 1.553,11

13.392.0010.2243.0000-Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo

3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas

F.R.: 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

R\$ 29.509,10

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Fica ainda, o poder executivo municipal, autorizado a fazer suplementação por meio de decreto, seja para adequação de valores entre os definidos nesta lei ou para um acréscimo de valores, caso o município venha a ser contemplado com este recurso novamente durante o exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guadalupe-PI, 24 de agosto de 2023

**MARIA JOZENEIDE
FERNANDES**
LIMA:47073713372

Assinado de forma digital por MARIA JOZENEIDE FERNANDES
LIMA:47073713372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A1, cn=MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372
Dados: 2023.08.24 11:52:25 -03'00'

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

MENSAGEM N° 14/2023
PROJETO DE LEI N° 14/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para execução de ações no orçamento vigente, referente a recurso proveniente de da lei Paulo Gustavo, LC n° 195/2022, as ações serão executadas na Secretaria de Municipal de Cultura e visão desenvolver a cultura por meio de ações em atividades de audiovisual e demais setores da cultura.

Com a necessidade de atendimento à nova legislação e à Instrução Normativa TCE/PI que dispõe sobre os códigos a serem utilizados nas competências a partir do exercício de 2022 faz-se necessária a abertura de crédito especial para adequação das dotações e fonte de recurso no orçamento vigente.

A abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal n° 4.320/1964, conforme inciso II, artigo 41:

Art.41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica

O referido projeto de lei é de iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, e a legislação pertinente corrobora para a realização da operação descrita.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e **aprovação** da matéria em exame.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA JOZENEIDE
FERNANDES
LIMA:47073713372

Assinado de forma digital por MARIA
JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MARIA
JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372
Dados: 2023.08.28 10:00:59 -03'00'

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
470.737.133-72